



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer nº 86/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0018480/2022-81

PARECER ÚNICO Nº 53042835 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SIAM: 00245/1999/013/2014 Híbrido SEI 1370.01.0018480/2022-81	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Operação (Renovação)	VALIDADE DA LICENÇA: 6 (seis) anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	13244/2022	Portaria 1204638/2022 de 13/07/2022, validade vinculada ao licenciamento.
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	13241/2022	Portaria nº 1204635/2022 de 13/07/2022, com validade vinculada ao licenciamento.
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	23149/2012	Análise técnica concluída. (Deverá ter validade vinculada ao licenciamento)
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	27126/2021	Portaria 1209453/2021, com validade até 29/11/2031.
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	27127/2021	Portaria 1209461/2021 com validade até 29/11/2031.
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	19603/2011	Portaria 1205275/2022 de 28/07/2022, com validade vinculada ao licenciamento.
Captação em barramento de curso d'água com regularização de vazão (área máxima menor que 5 ha)	51426/2020	Cadastro efetivado
Autorização para Intervenção Ambiental	1468/2022	Deferido
EMPREENDEDOR: Indústria de Rações Patense Ltda.		CNPJ: 23.357.072/0001-96
EMPREENHIMENTO: Indústria de Rações Patense Ltda.		CNPJ: 23.357.072/0003-58
MUNICÍPIO: Itaúna		ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y: 20°0'30,23"S LONG/X : 44°35'50,51"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Pará

UPGRH: SF2

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	4
E-02-02-2	Sistema de Geração de Energia Térmica, utilizando combustível não fóssil	2
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Adriane Fernandes Ribeiro - Bióloga	CRBio MG: 62.543/04D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Auto de fiscalização nº 222446/2022	DATA: 19/05/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental - DRRR Supram ASF	1.326.324-9
Diogo da Silva Magalhães - Núcleo de Controle ambiental - Nucam Supram ASF	1.197.009-2
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia - Gestora ambiental da DRPC	1.316.073-4
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492166-2
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretoria de Controle Processual	1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 14/09/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrão Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 14/09/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes,**



Servidor(a) Público(a), em 14/09/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53035753** e o código CRC **623619B2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018480/2022-81

SEI nº 53035753



1 Resumo.

O empreendimento Indústria de Rações Patense Ltda. atua no setor de processamento de produtos e subprodutos de origem animal, exercendo suas atividades no município Itaúna - MG. Em 17/06/2014, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00245/1999/013/2014, para Revalidação de Licença de Operação.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada para "Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinhas" de 1630 toneladas de matéria prima por dia e como atividades acessórias tem "Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil" com capacidade instalada de 3 MW e "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" com capacidade de 60 m³.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 9,96 ha, dos quais 15390,43 m² correspondem às porções construídas.

Em 19/05/2022, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em ótimo estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém seis poços tubulares e uma captação em barramento.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a um conjunto de fossa/filtro anaeróbio e parte é tratada em fossa séptica e posteriormente encaminhado para a Estação de Tratamento junto com o efluente industrial, onde passam pelas etapas de tratamento físico-químico e biológico, e depois são encaminhados para fertirrigação de pastagens.

No empreendimento há uma caldeira na qual se utiliza cavaco de madeira e moinha de carvão como combustível, com potencia nominal 41 MW e possui Filtro Micro Ciclone como sistema redutor de emissão de particulados para a atmosfera.

Os gases odoríferos gerados no processo de produção passam por sistema de aerocondensadores como forma de minimizar as emissões para a atmosfera, gerando efluente líquido que é destinado à ETE. A empresa informou que irá implantar um sistema de biofiltro para complementar a mitigação da geração desses gases.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que foi feita análise do cumprimento das condicionantes impostas nas licenças anteriores, e que apesar de intempestividade no cumprimento de algumas, não se verificou mau desempenho ambiental por parte do empreendimento.

Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido renovação da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

00245/1999/013/2014
13/09/2022
Pág. 4 de 55

licença de operação do empreendimento Indústria de Rações Patense Ltda.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A Indústria de Rações Patense Ltda. desenvolve suas atividades neste local desde o ano de 2001, possuindo as seguintes licenças e processos vinculados:

- Processo 00245/1999/001/1999: Licença Prévia nº 37 concedida com validade até 04/04/2000, para a atividade de Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para animais, inclusive Farinhas de carnes.
- Processo 00245/1999/003/2000: Licença de Instalação nº 94, concedida com condicionantes para a atividade de Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para animais, inclusive Farinhas de carnes.
- Processo 00245/1999/005/2001: Licença de Operação nº 131/2002, concedida para a atividade de Produção de farinha de carne, de ossos e sebo, com validade até 22/03/2008.
- Processo 00245/1999/006/2007: Revalidação de Licença de operação Certificado nº 026/2008 para a atividade de “Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha.” código D01-05-8 da DN Copam 74/2004, com parâmetro de 400 toneladas/dia, com validade até 16/10/2014.
- Processo 00245/1999/008/2010: Licença prévia e de Instalação concomitantes Certificado nº 005/2010 para ampliação de atividade Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha”, com validade até 14/07/2014.
- Processo 00245/1999/009/2010: Licença de operação nº 012/2010 para ampliação da atividade de “Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha.” código D01-05-8 da DN Copam 74/2004, com parâmetro de 300 toneladas/dia, com validade até 25/11/2014.
- Processo 00245/1999/010/2011: Licença prévia e de Instalação concomitantes Certificado nº 11/2011 para ampliação da atividade “Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha.” código D01-05-8 da DN Copam 74/2004, com validade até 15/12/2015.
- Processo 00245/1999/011/2012: Licença de operação nº 008/2012 para a atividade de “Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha.” código D01-05-8 da DN Copam 74/2004, com parâmetro de 270 toneladas/dia, válido até 28/06/2016.



- Processo 00245/1999/012/2014: Licença prévia e de Instalação concomitantes Certificado n° 04/2014 para ampliação da atividade “Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha.” código D01-05-8 da DN Copam 74/2004, com validade até 18/12/2018.
- Processo 00245/1999/015/2016: Licença de Operação em Caráter Corretivo, Certificado LOC n° 004/2022 para as atividades de Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha.” código D-01-05-8 da DN Copam 217/2017, e de forma complementar as atividades de “Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” com validade até 23/06/2028.

As licenças concedidas através dos processos 00245/1999/006/2007, 00245/1999/009/2010 e 00245/1999/011/2012 são objeto deste pedido, estando sob revalidação automática até decisão e também foi englobada a licença concedida através do processo 00245/1999/015/2016 que está atualmente vigente.

O presente processo foi formalizado em 17/06/2014, respeitando-se o prazo mínimo de 120 dias para fim da primeira licença em revalidação, por isso o empreendimento obteve o benefício da revalidação automática até decisão.

A publicação do requerimento de licença se deu em 19/06/2014. Em decorrência da publicação da DN Copam 217/2017, e diante da ausência de manifestação em relação ao art. 38, inciso III, a SUPRAM ASF fez convocação para reenquadramento do processo.

O empreendimento foi vistoriado em 11/04/2016, com objetivo de atendimento a demanda do Ministério Público, consoante Auto de Fiscalização n. 85925/2016 em atendimento à solicitação da comunidade Mato Grosso, entretanto, não foi possível afirmar se houve degradação ambiental, conforme manifestação técnica.

Posteriormente foi realizada nova vistoria, em 19/05/2022, momento no qual se verificou além das medidas de controle ambiental adotadas pelo empreendimento, o cumprimento de algumas condicionantes das licenças objeto de revalidação.

Em 23/05/2022, foram feitos pedidos de informações complementares. Houve pedido de prorrogação de prazo para atendimento das aludidas ICs, que foram entregues em 03/08/2022.

Por estar situado dentro de área de segurança aeroportuária - ASA, o empreendimento obteve a autorização para operação, através do Ofício 1690/AGA/269866 emitido pelo Comando da Aeronáutica - CINDACTA 1 em



17/11/2017, com validade de cinco anos.

Foi também apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 20190268111, emitido em 06/09/2019, com validade até 06/09/2024.

Por utilizar lenha de floresta plantada e carvão como fonte de energia, há registro junto ao Instituto Estadual de Florestas, tendo sido apresentado o Certificado nº 8833/2020 válido até 30/09/2022 e para consumidor de carvão possui o Certificado nº 8837/2020, com validade até 30/09/2022.

Foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Degradoras - CTF APP registro nº 1888231, vigente até 11/11/2022.

2.2. Caracterização do empreendimento.

Esta unidade das Indústrias de Rações Patense Ltda. está situada na Rodovia MG 431 km 37, no município de Itaúna, podendo-se citar as coordenadas Latitude S 20.007825° e Longitude W 44.598382°.



Imagem 1 - Perímetro do imóvel onde o empreendimento está instalado. Fonte: IDE SISEMA. Polígono do imóvel obtido do Cadastro Ambiental Rural.

Por se tratar de renovação de licença de operação em empreendimento que opera desde o ano de 2001, bem como não necessidade de novas intervenções ambientais sem alteração de área diretamente afetada, não foi considerada a análise de fatores locacionais ou restrições ambientais, salvo a necessidade de autorização



por parte do COMAER conforme já mencionado.

O empreendimento conta com 440 funcionários. O setor administrativo tem turno único e o setor de produção opera em dois turnos com duração de 12 h cada, mantendo a operação 24 horas por dia.

A Indústria de Rações Patense Ltda. está instalada em um imóvel rural, matrícula 66078, com área total de 13,2561 ha e área útil de 9,96 ha.

A capacidade instalada para a atividade de Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha é de 1630 toneladas/dia. Para a atividade de “sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil” é 3 MW e o posto de abastecimento de combustíveis possui capacidade para 60 m³.

As principais matérias primas são subprodutos de origem animal, mais especificamente de suínos, bovinos e vísceras de aves, recebidos *in natura*, oriundos de produtores da região do empreendimento como abatedouros, granjas, açougues etc.

Como insumos significativos foram citados Antioxidante ATC 89, Antioxidante L32, Antisalmonela e Optima e como equipamentos foram citados Tridecanter, Depósito de gordura, rosca transportadora (300 x 14200 mm), rosca recolhadora de borra de saída, depósito com bomba centrífuga, secador, rosca de alimentação, rosca extratora (300 x 2400 mm), rosca transportadora (300 x 5400 mm), evaporador, ventilador extrator de incondensados, ventilador de aspiração geral, digestor, bomba de lamela, rosca extratora (304 x 1980 mm), rosca percoladora, rosca de borra percoladora, decanter, tanque de óleo e caldeira.

Os produtos obtidos são farinha suína, graxa branca, farinha bovina, sebo, farinha de vísceras e óleo de vísceras. A seguir é descrito o processo produtivo.

O empreendimento possui infraestrutura, que além da planta industrial, conta com escritório, restaurante, estacionamento, oficina mecânica, posto de abastecimento de combustíveis cuja natureza são também importantes do ponto de vista de geração de impactos ambientais que serão devidamente detalhados no item específico deste parecer.

• **Linha de bovinos**

A matéria prima é recebida no prazo de 24 horas a partir da colheita ou abate dos animais e é transportada até a Patense, onde é descarregada diretamente nas tolvas de recepção de matéria prima através de prensas hidráulicas sem haver contato humano com os resíduos.

A matéria prima é transportada das tolvas, por sistemas de roscas, para o



equipamento triturador, a partir daí as partículas trituradas são bombeadas e seguem em tubulações até os equipamentos digestores onde ocorre a fase de cozimento em processo contínuo.

Nos digestores é adicionado o aditivo antioxidante. Os gases e vapores resultantes do cozimento são sugados pelos aerocondensadores, onde passam para a fase líquida e são destinados à ETEi.

Na saída dos digestores contínuos se encontram as roscas percoladoras onde ocorre a primeira separação líquido/sólido do processo. O sebo bruto desce à parte inferior da rosca percoladora e é bombeado para o tanque de mistura de sebo. A massa sólida cozida é retida na parte superior da rosca percoladora e segue para as prensas.

Nas prensas ocorre o segundo processo de separação sólido/líquido do processo, onde o produto sólido é chamado de torta de farinha e o líquido é o sebo bruto.

A torta de farinha segue para o esterilizador e o sebo bruto é encaminhado ao tambor rotativo, ocorrendo uma separação de linhas de produção para estes dois produtos.

No tambor rotativo o sebo bruto é separado da borra, sendo que esta fica retida em uma peneira e depois é encaminhada às prensas e o sebo líquido é encaminhado ao tanque de mistura de sebo, onde é homogeneizado.

Após sair do primeiro tanque de mistura, o sebo passa para outro tanque e continua sob agitação e depois é transferido para outras centrífugas para ocorrer nova separação da gordura e borra de farinha. A borra de farinha retorna às prensas e o sebo é bombeado para caixas onde recebe o tratamento final, que se caracteriza pela retirada de água e alguma impureza e posteriormente é enviado aos tanques de armazenagem.

Já a torta de farinha, após prensagem recebe novo tratamento com o aditivo antioxidante à base de etoxiquina na rosca transportadora para o esterilizador, onde recebe tratamento térmico com o objetivo de eliminar possíveis contaminações, controlando-se temperatura, pressão e tempo.

Após esta etapa a farinha segue para a tolva de torta, onde pode ser armazenada momentaneamente, e depois segue para o moinho. Depois de ser moída, a farinha de carne e de ossos recebe tratamento com aditivo antibacteriano e posteriormente segue para as ensacadeiras onde é embalada em sacos de 50 kg ou enviada aos silos para carregamento a granel.

- **Linha de suínos**



Na linha de suínos, o processo se inicia com a recepção do material, sendo este transportado pelos caminhões até a tolva, que por vezes serve para armazenamento do material. Em seguida o material é levado através de roscas transportadoras de crus da tolva para o triturador de ossos, que possui desenho específico para se obter o calibre de partícula desejado.

Ao se obter o material do tamanho ideal do triturador, este para pelo digestor contínuo, onde é feito o cozimento/fritura a temperaturas de 135° C, transformando o material em uma pasta pré-digerida. O digestor é aquecido com vapor. A matéria prima é continuamente descarregada no digestor que após o processo descarrega no percolador.

O percolador tem a função de separar a parte sólida (fibras e ossos) da gordura, que é armazenada em tanques. O material seco (fibras e ossos) é conduzido a outra etapa do processo, que é a prensa onde se extrai o restante da gordura, sobrando um material seco em lascas denominado torta que é levada até a moega, onde é reduzido a fino pó e agora chamado de farinha.

A farinha é armazenada em silos a granel ou ensacada em sacos de papel, para ser destinada ao cliente.

- **Linha de aves**

O processo se inicia com a recepção das vísceras diretamente dos caminhões para as tolvas através de plataformas hidráulicas, sem contato humano com os resíduos. A matéria prima é então bombeada seguindo por tubulações até o digestor, onde é mantida a uma temperatura de 120 °C para a retirada de água, adicionando-se um antioxidante nesta etapa.

Na saída do digestor, o material passa pela rosca percoladora, onde ocorre a primeira separação de sólidos e líquidos do processo. O óleo bruto desce para a parte inferior da rosca e depois segue para um tanque misturador de óleo e a massa sólida cozida é retirada na parte superior e segue para a prensa.

Na prensa a massa cozida é prensada com o objetivo de extrair o máximo de óleo permitido. O produto sólido resultante é a torta de farinha e o líquido é o óleo bruto misturado a pequenas partículas sólidas (borra de farinha). A torta de farinha segue para o moinho e o óleo bruto é conduzido ao tambor rotativo.

Após esta separação, cada produto recebe um tipo de tratamento.

O óleo passa por mais duas etapas no tambor rotativo e centrífuga com o objetivo de separá-lo do restante das borras e posteriormente sofre decantação para segregação de água e alguma impureza. Após este processo é encaminhado aos tanques de armazenamento e de lá segue para os clientes.

Já a torta de farinha de vísceras, após prensagem, recebe novo tratamento com antioxidante e depois é conduzida por roscas sem fim para o moinho. Após a



moagem, a farinha passa por um resfriador onde deve atingir a temperatura de 15 a 20 °C acima da temperatura ambiente na saída. Feito o resfriamento, a farinha de vísceras recebe tratamento com antibacteriano e depois é finalmente transportada para a ensacadeira onde é embalada ou destinada a silos para carregamento a granel.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento não se localiza em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, corredores ecológicos ou Sítios Ramsar, nem em áreas com potencial alto ou muito alto de ocorrência de cavidades, áreas de conflito pelo uso da água ou rios de preservação permanente e está fora de zonas de amortecimento de unidades de conservação.

3.1. Recursos Hídricos.

O imóvel onde o empreendimento está instalado, localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, dentro da UPGRH SF2 que se refere ao Rio Pará, Sub-Bacia do Rio Pará. O curso d'água mais próximo é o Ribeirão Matogrosso, que corta o empreendimento.

A Área de Preservação Permanente do Ribeirão Matogrosso se encontra, em sua maioria, com uso do solo alterado e pouquíssimas partes ocupadas com vegetação nativa.

3.2.1 Consumo de água

O consumo de água no empreendimento está resumido no esquema abaixo:

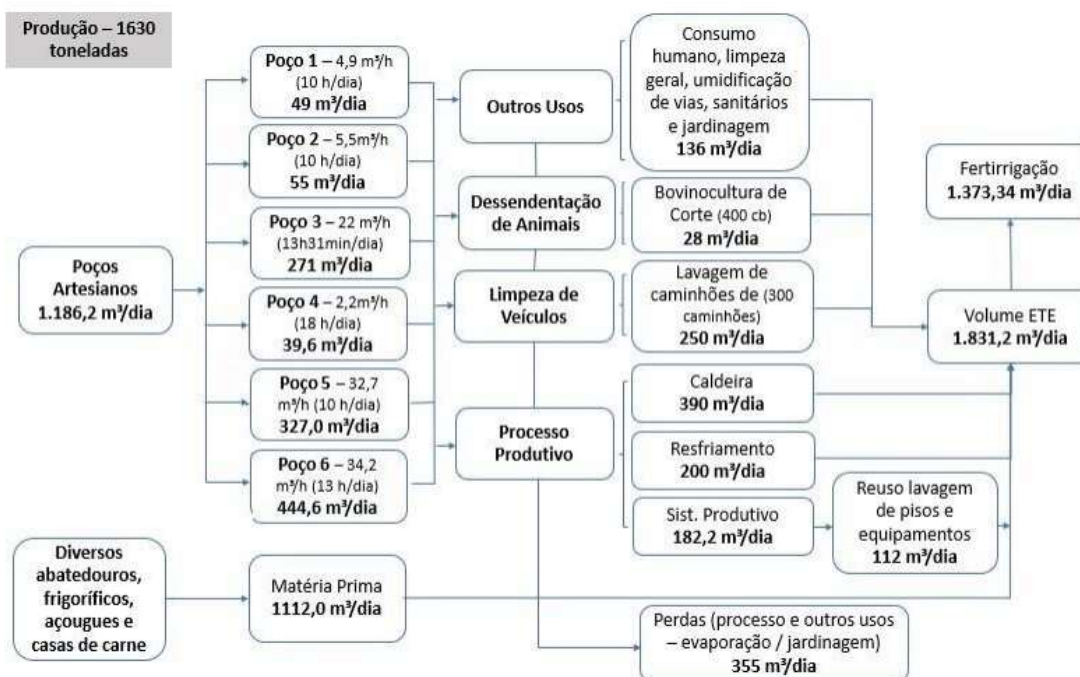


Figura – Balanço hídrico. Fonte: Processo.

Verifica-se que a demanda hídrica atual é de 1186,2 m³/dia, atendida por seis poços tubulares e uma captação em barramento de curso d'água.

Estas captações foram ou estão sendo regularizadas de acordo com os processos abaixo:

- **Poço 1:** Processo SIAM 13244/2022 - Processo SEI 1370.01.0039973/2021-27: Outorga deferida, Portaria n° 1204638/2022, de 13/07/2022, modalidade autorização, do uso de água subterrânea por meio de um poço já existente, a uma vazão de 4,9 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 10:00 horas/dia, total de 49 m³/dia, vinculado ao licenciamento. Coordenadas do ponto de captação: Latitude 20°00'32,65"S e Longitude 44°35'53,63.
- **Poço 2:** Processo SIAM 13241/2022 - Processo SEI 1370.01.0039975/2021-70: Outorga deferida, Portaria n° 1204635/2022, de 13/07/2022, modalidade autorização, do uso de água subterrânea por meio de um poço já existente, a uma vazão de 5,5 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 10:00 horas/dia, total de 55 m³/dia, vinculado ao licenciamento. Coordenadas do ponto de captação: Latitude 20°00'34,55"S e Longitude 44°35'51,92.
- **Poço 3:** Processo SIAM 23149/2012 com parecer com sugestão para deferimento na modalidade autorização, do uso de água subterrânea por meio de um poço já existente, a uma vazão de 22,0 m³/hora e tempo de funcionamento do



equipamento instalado de 12:20 horas/dia, total de 271,3333 m³/dia, com validade vinculada ao processo de Licenciamento. Coordenadas do ponto de captação: Latitude 20°00'23" e Longitude 44°35'44".

- **Poço 4** – Processo Siam 19603/2011: Portaria 1205275/2022, de 28/07/2022, na modalidade autorização, do uso de água subterrânea por meio de um poço já existente, a uma vazão de 2,2 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 18:00 horas/dia, total de 39,6 m³/dia, com validade vinculada ao processo de Licenciamento. Coordenadas do ponto de captação: Latitude 20°00'37"S e Longitude 44°35'47".
- **Poço 5** - Processo 27127/2021 (SEI 1370.01.0023753/2021-12) – Portaria 1209461/2021, com validade até 29/11/2031, autorizando captação para uma vazão de 32,7 m³/h, por um período de 10:00 horas/dia, conforme quadro abaixo “Dados da Captação”, perfazendo um volume diário de 327,0 m³ para a finalidade de consumo humano, industrial e dessedentação de animais.
- **Poço 6:** Processo SIAM 27126/2021, Portaria 1209453/2021 com validade até 29/11/2031, autorizando captação para uma vazão de 34,2 m³/h, por um período de 13 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 444,6 m³ para a finalidade de consumo humano, dessedentação de animais e consumo industrial.
- **Processo Siam 51426/2020 - Cadastro de Uso Insignificante:** para captação em barramento localizado dentro do próprio empreendimento, certidão n° 0226381/2020 para captação em vazão de 1 litro/s durante 8 horas/dia, totalizando 28,8 m³/dia.

Os poços 1 e 2, já haviam sido vinculados às licenças anteriores, objeto deste pedido de revalidação. Porém, o empreendimento não fez o pedido de renovação antes do vencimento das portarias, então não se encontravam em renovação automática, e por estarem em uso, conforme constatado no auto de fiscalização n° 222446/2022, não outorgado até então, foi lavrado auto de infração 301803/2022. Já o Poço 3 não foi vinculado a nenhuma licença já emitida para o empreendimento, mas durante a fiscalização foi informado que não estava em uso, verificando-se naquele momento que não estava ocorrendo bombeamento de água, por isso não foi autuado por este recurso hídrico. Os demais poços tubulares haviam sido regularizados e estavam vinculados ao processo 00245/1999/015/2016.

3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.



3.2.1 Reserva Legal

Por se tratar de imóvel rural, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural, recibo de código MG-3133808-DD4BDFCDA554654B7B7553A5F7B6208.

A matrícula atual do imóvel é 66078 e suas reservas legais foram demarcadas e/ou averbadas em matrículas anteriores conforme o quadro abaixo que também contém a informação sobre o estado de conservação das áreas:

Procedência da RL	Área (ha)	Observação
Matrícula 21.595	0,6	Esta reserva está do lado da oficina de caminhões. Foi feita intervenção em 0,0808 ha, sem autorização, para a qual foi lavrado o auto de infração nº 234408/2022, e deverá ser executado PTRF para recuperação. Esta medida consta como condicionante da licença emitida através do processo 00245/1999/015/2016.
Matrícula 33.215	1,3702	Esta reserva foi compensada na matrícula 26.969, que atualmente é a matrícula 47.690. Esta reserva está preservada e devidamente demarcada no CAR.
Matrícula 48.429	1 ha	Encontra-se na matrícula 41.633 e procede também da matrícula 25.245. Parte desta reserva não está preservada, pois a área está sendo usada como pastagem, devendo executar o PTRF. Foi lavrado o auto de infração nº 294730/2022 pelo descumprimento do termo de preservação.
Matrícula 48.430	2 ha	Encontra-se na matrícula 41.633 e procede também da matrícula 25.245. Parte desta reserva não estava preservada, pois a área estava sendo usada como pastagem, devendo executar o PTRF. Esta medida consta como condicionante da licença emitida através do processo 00245/1999/015/2016. Foi lavrado o auto de infração nº 294730/2022 pelo descumprimento do termo de preservação.

Com exceção da reserva de 0,60 ha, as demais se encontram fora da matrícula 66.078, em matrículas cujo CAR é MG-3133808-5EA6.0493.1094.4EB3.AD48.A431.732C.F2F9, que anteriormente pertenciam à Patense, mas que atualmente foram transferidas para outro titular.

Em conclusão da análise da Reserva Legal do empreendimento pode-se afirmar que:

- Houve intervenção não autorizada em área de 0,0808 ha na Gleba de 0,6000 ha referente à matrícula 66.078, tendo sido lavrado o auto de infração e determinado a recuperação da área.



- b. Houve descumprimento do Termo de Preservação de Reserva Legal da reserva que se encontra na matrícula 41.633 e que também se refere à matrícula 66.078. Foi lavrado o auto de infração e determinada a execução de PTRF para iniciar o processo de recuperação da vegetação nativa.

No decorrer da análise do outro processo do empreendimento, PA n. 00245/1999/015/2016, julgado na 66ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID / COPAM, pelo qual se emitiu a licença de operação corretiva nº 004/2022 (e que está sendo englobada na presente revalidação), a execução do PTRF constou como condicionante e será transferida para anexo do presente parecer.

Considerando as análises feitas e condicionantes do processo anterior (00245/1999/015/2016), entende-se que, por ora, a Reserva Legal se encontra regularizada devendo o empreendedor cumprir a condicionante relativa ao PTRF, cujo cumprimento foi avaliado no presente processo não tendo sido feitas comprovações ainda por estar dentro do prazo estabelecido para tal.

3.4.2 Área de Preservação Permanente

O imóvel possui área de preservação permanente relativa a um córrego que limita a propriedade. Estas estão parcialmente ocupadas com vegetação nativa e grande parte com ocupações de pastagem.

Em vistoria foi verificada a presença de gado da propriedade vizinha, tendo sido solicitada a realização de cercamento, através das informações complementares foi apresentado relatório fotográfico comprovando o atendimento.

No processo 00245/1999/015/2016 foi regularizada uma intervenção em APP caracterizada pela construção de barramento, as medidas compensatórias e condicionantes relativas a esta intervenção também foram impostas neste respectivo processo. Foi feita a análise de seu cumprimento, mas ainda está dentro do prazo de execução e será inserida novamente entre as condicionantes no presente parecer.

3.3. Intervenção Ambiental.

Não há nenhum tipo de intervenção ambiental a ser regularizada ou autorizada neste processo, nos termos do Decreto Estadual n. 47.749/2019, pois já foi feita a regularização no processo 00245/1999/015/2016 e as condicionantes impostas serão mantidas.

4. Compensações.

A compensação ambiental que incide sobre o empreendimento, atualmente, foi analisada no âmbito do processo 00245/1999/015/2016 e se refere à intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, de acordo com a Resolução Conama 369/2006. Por já ter sido avaliada pelo Órgão ambiental no âmbito da LOC n.



004/2022, a presente análise se ateve ao cumprimento da condicionante relativa à mesma e que também será mantida entre as condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer único pelo fato de ainda estar em curso o prazo para sua execução.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os impactos ambientais decorrentes da operação do empreendimento estão relacionados à geração de efluentes sanitários, efluentes industriais, efluentes do posto de abastecimento de combustíveis e oficina mecânica, geração de resíduos sólidos, efluentes atmosféricos associados ou não a mau cheiro e ruídos.

5.1 Efluentes líquidos

São gerados efluentes líquidos sanitários e industriais do processo, bem como efluentes no posto de combustível e oficina mecânica.

Os efluentes sanitários e industriais são tratados no mesmo sistema.

Destaca-se que o empreendimento possui sistema de drenagem de águas pluviais implantado, não havendo mistura destas com os efluentes industriais.

Efluentes sanitários e industriais

Os efluentes sanitários são gerados nos vestiários, refeitório e demais banheiros existentes no empreendimento.

Os efluentes sanitários gerados no novo vestiário passam por sistema composto de fossa e filtro anaeróbico e depois são encaminhados ao outro sistema de fossa séptica e posteriormente à ETEi. E os efluentes sanitários gerados nos demais pontos do empreendimento são destinados à fossa séptica citada anteriormente e depois encaminhados à ETEi.

Os efluentes industriais são gerados no processo sendo coletados em canaletas existentes dentro da área de produção e direcionados para a ETEi.

Também são efluentes líquidos no sistema de aerocondensadores instalados para minimizar a emissão de gases e odores. Estes efluentes também são encaminhados para a ETEi.

Medidas mitigadoras:

Estes efluentes são destinados à Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEi em sistema composto por uma caixa de entrada, caixa de gordura, equalização, flotor, decanter, lagoa anaeróbica e, posteriormente, enviado para fertirrigação na propriedade vizinha com a devida autorização.

Este sistema pode ser considerado adequado ao tipo de efluente gerado.

É realizado o monitoramento do tratamento. Como informação complementar foi solicitada a apresentação dos laudos de análises de automonitoramento dos últimos



dois anos, e o resumo se encontra abaixo.

Quadro: Resultados de automonitoramento dos efluentes no Sistema de Tratamento. Fonte: Processo

Entrada (Efluente Bruto)														
Parâmetros	Unidade	2020					2021				2022		Média	
		fev/20	mai/20	ago/20	set/20	dez/20	mar/21	abr/21	jun/21	jul/21	dez/21	fev/22		jun/22
DBO	mg/L	3875	5475	11217	7967	10061	5612	9258	1511	4344	6491	19420	6809	7670,00
DQO	mg/L	9004	13140	25800	19120	23140	14030	22220	3778	10860	15710	48613	18418	18652,75
OG	mg/L	233	3950	18000	987	16700	854	601	65	<10	2990	823	129	4121,09
Sólidos Suspensos	mg/L	1300	3600	18900	4000	22000	2100	2060	7500	2800	1800	33550	6240	8820,83
Sólidos Totais	ml/L	6100	7800	19280	10040	23240	3766	3930	8113	7810	4900	33340	12203	11710,17
pH	-	6,1	7,8	6,4	7,00	6,4	7,2	6,5	7,0	7,1	6,9	7,60	6,50	6,88
Temperatura	°C	39,0	42,3	56,6	39,8	36,2	53,7	47,2	47,0	49,0	29,5	36,00	30,00	42,19
Saída (Efluente Tratado)														
DBO	mg/L	1039	1039	719	1558	1203	2020	2527	528	424	1175	1672	1781	1307,08
DQO	mg/L	2910	2910	2014	4362	3368	5052	6572	1320	1062	4616	4049	4353	3549,00
OG	mg/L	<10	<10	<10	<10	<10	<10	112	<10	<10	94	<10	40	82,00
Sólidos Suspensos	mg/L	240	240	300	410	430	200	317	220	260	370	274	340	300,08
Sólidos Totais	ml/L	3376	3100	1610	1230	1473	1280	1190	1620	1125	2145	1740	1770	1804,92
pH	-	6,3	7,6	7,5	7,4	7,2	7,0	6,9	7,5	7,4	7,58	7,60	6,80	7,23
Temperatura	°C	37,1	37,6	38,0	39,2	37,4	36,0	38,9	38,0	38,1	28,3	36,00	29,00	36,13
Eficiência DBO (%)	%	73,19	81,02	93,59	80,44	88,04	64,01	72,70	65,06	90,24	81,90	91,39	73,84	79,62
Eficiência DQO	%	67,68	77,85	92,19	77,19	85,45	63,99	70,42	65,06	90,22	70,62	91,67	76,37	77,39

A empresa afirma que “O sistema de tratamento de efluentes implantado no empreendimento apresentou eficiência média para a remoção de DQO e DBO de 79,62% e 77,39%, respectivamente, demonstrando que o sistema se encontra em bom funcionamento para a destinação final adotada pelo empreendimento, a fertirrigação com área total de 40,9 ha”.

Como o efluente tratado é utilizado como fertirrigação os resultados não são comparados à DN Copam/CERH 01/2008, mas deve ser realizado monitoramento do solo das áreas fertirrigadas.

As áreas que recebem a fertirrigação não se encontram dentro do empreendimento da Patense e também não são de propriedade deste empreendedor.

Efluentes da Oficina e Posto de Combustível

Tanto no posto de abastecimento de combustíveis quanto na oficina são gerados efluentes. Estes locais se encontram impermeabilizados, cobertos e equipados com canaletas para coleta e encaminhamento dos efluentes às Caixas Separadoras de água e óleo.

Deverá ocorrer monitoramento destes sistemas, constante no anexo deste parecer as diretrizes para a realização.

5.2 Resíduos Sólidos.

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado de acordo com o art. 21 da Lei Federal n. 12.305/2010.



Em vistoria constatou-se adequado armazenamento temporário dos resíduos sólidos.

Para diagnóstico dos resíduos gerados foram considerados os seguintes pontos de geração: portarias; recebimento de matéria prima; fábrica/produção; barreiras sanitárias; escritório; copa; vestiários e banheiros; refeitório; lavador; almoxarifado; manutenção industrial; oficinas (manutenção e transporte); Estação de Tratamento de Efluente – ETE; caldeira; laboratório; limpeza; Segurança do Trabalho; transporte; ferritrigação; carregamento; construção civil; abastecimento de veículos.

No PGRS foram descritos os tipos de resíduos, suas classes, taxa de geração, forma de armazenamento temporário e a destinação final. Abaixo estão descritos os resíduos gerados por classe:

Classe I: Baterias de automotores inservíveis, couro (EPIs), filtros de óleo, frascos de produtos químicos, graxas contaminadas, lâmpadas quebradas e/ou queimadas, lona de freio, óleo lubrificante, papéis contaminados, pilhas, plástico contaminado, produtos químicos vencidos, resíduos contaminados com óleos/graxas/tintas, resíduos eletrônicos, vidros quebrados.

Classe II A: Borracha (EPI - abafadores, protetores auriculares, máscaras, toucas de proteção), cinza de caldeira, lodo de ETE, pallets, papel, papelão, restos de varrição,

Classe II B: Filtros de ar, lã de rocha, plástico, pneus, resíduos compostos (provenientes de manutenção e limpeza), resíduos compostos (segurança do trabalho), resíduos de construção civil, sacos de rafia, sucatas metálicas, vidros intactos.

Foram apresentadas as cópias das Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR), conforme abaixo:

Tipo	Período	Número
Gerador	01/01/2022 até 30/06/2022	90777
Gerador	01/01/2021 até 30/06/2021	60507
Gerador	01/07/2021 até 31/12/2021	81544
Gerador	01/01/2020 até 30/06/2020	25783
Gerador	01/07/2020 até 31/12/2020	37649
Gerador	01/07/2019 até 31/12/2019	15010

Medidas mitigadoras:

O empreendimento deverá executar o PGRS, manter o adequado armazenamento



temporário de resíduos sólidos e a destinação final a empreendimentos regularizados ambientalmente, destinando a logística reversa os resíduos que forem possíveis bem como a empreendimentos recicladores os resíduos recicláveis.

A apresentação de comprovações do automonitoramento dos resíduos sólidos será descrita como condicionante em anexo deste parecer.

5.3. Emissões atmosféricas.

Há no empreendimento uma caldeira de alta pressão com capacidade de 50t./h para cavaco de madeira, a qual é utilizada no processamento de subprodutos e também na geração de energia termelétrica. Também é utilizado moega de carvão como combustível. O sistema de mitigação de emissão de poluentes é do tipo multiciclone.

Além da caldeira, há geração de substâncias odoríferas geradas durante o processo produtivo, que é minimizada pela existência de aerocondensadores de gases. Estes aerocondensadores geram um efluente que é destinado a ETEi.

Medidas mitigadoras

Foi proposto como medida mitigadora a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos, manutenção dos mecanismos de controle instalados na caldeira. Realização de monitoramento da emissão atmosférica Relatório anual do monitoramento atmosférico.

Considerando o empreendimento já estar em operação, é realizado o automonitoramento destas emissões, avaliando-se o parâmetro material particulado, e que demonstrou resultados dentro do padrão estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de setembro de 2013. Foram apresentados relatório dos anos de 2020, 2021 e 2022.

No automonitoramento serão acrescentados os parâmetros óxidos de nitrogênio e monóxido de carbono.

5.4. Ruídos e Vibrações.

As atividades industriais e movimentação de veículos geram ruídos e vibrações, sendo realizado o monitoramento em quatro pontos externos e em dois horários distintos, diurno e noturno.

Foi apresentado os resultados de monitoramento do ano de 2022 apenas, pois antes desta data o empreendimento não fazia este monitoramento.

Medida(s) mitigadora(s):

A medida adotada é a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos e o monitoramento dos níveis de ruídos que deve ser realizado anualmente, em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 01/1990 e 02/1990, Lei Estadual nº 10100/1990 e com a NBR 10.151/2019 da ABNT. Os resultados deverão ser



apresentados à SUPRAM-ASF através de relatórios anuais conclusivos, acompanhados de ART do responsável técnico.

5.1. Cumprimento de condicionantes.

As condicionantes impostas em decorrência da autorização das licenças estão descritas abaixo, juntamente com a análise de seu cumprimento.

A análise de cumprimento destas condicionantes foi realizada pelo NUCAM, através do processo SEI 1370.01.0034889/2021-40, e se encontra abaixo

Licença de Operação 026/2008 – Processo 00245/1999/006/2007 concedida em 16/10/2008.

Análise de cumprimento de condicionantes do processo 00245/1999/006/2007:

Em 16/10/2008, por meio do Parecer único N° 670116/2008, foi concedida RevLO para o empreendimento Indústria de Rações Patense Ltda. licença de operação N° 026/2008, com validade de seis anos, até 22/10/2014. A publicação no IOF se deu em 22/10/2008. As seguintes condicionantes foram vinculadas à concessão da licença:

- **Condicionante 01:** Implantar o sistema de tratamento do esgoto sanitário conforme projeto e memorial de cálculo proposto no RADA.

Prazo: 04 meses.

Em 03/03/2009, foi protocolo o documento R191791/2009 com arquivo fotográfico demonstrando a instalação das fossas sépticas e sistema de sucção para a lagoa anaeróbia.

Em fiscalização (AF 222446/2022) no dia 19/05/2022, foi constatado que há um sistema de tratamento (fossa/filtro) de efluentes sanitários do vestiário novo, que direciona o efluente após o tratamento para a fossa séptica já existe anteriormente para em seguida ser enviado para ao sistema de tratamento industrial.

Conclusão: Condicionante cumprida fora do prazo.

- **Condicionante 02:** Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa SAO, bem como dos resíduos sólidos contaminados (Classe I – ABNT 10.004). Obs.: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.



Prazo: semestral.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em 04/08/2009, foi protocolado o documento R254964/2009 contendo notas fiscais comprovando o encaminhamento dos resíduos oleosos para a empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., datada de 17/06/2008, 26/06/2008, 23/10/2008, 27/10/2008 e 04/03/2009.

Protocolo R137345/2010, de 15/12/2010 – nota fiscal comprovando o encaminhamento dos resíduos oleosos para a empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., datada de 04/11/2009.

Protocolo R151982/2011, de 27/09/2011 – apresenta nota fiscal comprovando o encaminhamento dos resíduos oleosos para a empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., datada de 10/06/2011.

Em 29/06/2016, foi protocolado o documento R0238851/2016 comprovando a execução da condicionante.

Em 20/12/2016 foi protocolado o documento R0367700/2006 comprovando a execução da condicionante.

Protocolo R0183606/2017, de 12/07/2017 - apresenta notas fiscais comprovando o encaminhamento dos resíduos oleosos para a empresa Tasa Lubrificantes Ltda., datadas de 11/01/2017, 08/03/2017, 25/04/2017 e 23/06/2017.

Em 09/01/2018, foi protocolado o documento R005145/2018 comprovando o envio de resíduos oleosos para a empresa Tasa Lubrificantes Ltda.

Por meio dos protocolos R0119123/2018, de 04/07/2018; R0194858/2018, de 30/11/2018; R0097828/2019, de 08/07/2019; R001501/2020, de 09/01/2020; R0075197/2020 de 10/07/2020 foram encaminhadas notas fiscais comprovando o destinamento do óleo proveniente da caixa SAO para a empresa TASA Lubrificantes Ltda., CNPJ 23.357.072/0003-58.

Protocolo R0075218/2020, de 08/07/2020 – NF de recolhimento de resíduos de óleo lubrificante recolhido pela empresa TASA Lubrificantes Ltda., cnpj 23.357.072/0003-58 nos meses de fevereiro de 2020, abril de 2020 e junho de 2020.

Em 07/07/2021, foi protocolado o documento via SEI 31983083 comprovando a execução da condicionante.

Em 10/01/2022, foi protocolado o documento via SEI 40625410 comprovando a execução da condicionante.

Conclusão: Condicionante está sendo cumprida

➤ **Condicionante 03:** Apresentar projeto de recuperação da área da lagoa



desativada. Caso ocorra sua utilização, para atividades oriundas do processo produtivo, comunicar a esta Superintendência.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Em fiscalização (AF 222446/2022) no dia 19/05/2022, foi constatado que o local hoje está recuperado e funciona como estacionamento.

Conclusão: Condicionante cumprida

- **Condicionante 04:** Apresentar caracterização físico-química e bacteriológica do corpo d'água receptor dos efluentes a fim de se fornecer o background.
Prazo: Semestral.

Prazo: Semestral.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em resposta ao solicitado nas condicionantes N° 04 e 05 foi apresentado por meio do protocolo R254968/2009, de 04/08/2009 Estudo Morfométrico do Ribeirão Mato Grosso. O documento contém análises de coliformes totais e fecais.

Em resposta ao solicitado nas condicionantes N° 04 e 05 foi apresentado por meio do protocolo R013019/2010, de 04/02/2010, documento denominado "Estudo Morfométrico do Ribeirão Mato Grosso e Estudo de Autodepuração". O documento contém análises de coliformes totais e fecais. Ressalta-se que os laudos referentes à qualidade da água não foram assinados pelo responsável técnico, conforme DN COPAM N° 89/2005.

Por meio do protocolo R092904/2010, de 19/08/2010, a empresa informa que encaminhou ofício à SUPRAM-ASF no dia 17/09/2009, no qual informa que o despejo de efluentes no Ribeirão Mato Grosso foi interrompido naquele dia e que passou a ser destinado à fertirrigação. Por este motivo, requereu a exclusão das condicionantes N° 04 e 05.

Por meio do documento Siam 666103/2010 foi encaminhado o projeto de fertirrigação da empresa acompanhado de anotação de responsabilidade técnica.

Na 69ª reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC do COPAM Alto São Francisco, a SUPRAM-ASF apresentou o Adendo N° 647106/2010 do Parecer Único SUPRAM-ASF n° 670116/2008, o qual sugeria a exclusão das condicionantes N° 04 e N° 05, devido ao fato de a empresa não realizar mais o lançamento de seus efluentes no ribeirão Mato Grosso, mas sim utilizá-los para fertirrigação. O parecer foi acatado, sendo a decisão de exclusão das condicionantes publicada no diário oficial no dia 26/10/2010.

Conclusão: Condicionante cumprida intempestivamente.



- **Condicionante 05:** Apresentar caracterização morfométrica do corpo d'água receptor e o estudo de autodepuração.

Prazo: semestral.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em resposta ao solicitado nas condicionantes N° 04 e 05 foi apresentado por meio do protocolo R254968/2009, de 04/08/2009, Estudo Morfométrico do Ribeirão Mato Grosso. O documento apresentado contém a caracterização morfométrica do ribeirão.

Em resposta ao solicitado nas condicionantes N° 04 e 05, foi apresentado por meio do protocolo R013019/2010, de 04/02/2010, documento denominado "Estudo Morfométrico do Ribeirão Mato Grosso e Estudo de Autodepuração". O documento apresentado contém a caracterização morfométrica e o estudo de autodepuração, ambos solicitados na condicionante.

Por meio do protocolo R092904/2010, de 19/08/2010, a empresa esclarece que encaminhou o ofício à SUPRAM-ASF no dia 17/09/2009, e que por meio dele informa que o despejo de efluentes no Ribeirão Mato Grosso foi interrompido naquele dia e que passou a ser destinado à fertirrigação. Por este motivo, requereu a exclusão das condicionantes N° 04 e 05.

Por meio do documento Siam 666103/2010 foi encaminhado o projeto de fertirrigação da empresa, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica.

Na 69ª reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC do COPAM Alto São Francisco, a SUPRAM-ASF apresentou o Adendo N° 647106/2010 do Parecer Único SUPRAM-ASF n° 670116/2008, o qual sugeria a exclusão das condicionantes N° 04 e N° 05, devido ao fato de a empresa não realizar mais o lançamento de seus efluentes no ribeirão Mato Grosso, mas sim utilizá-los para fertirrigação. O parecer foi acatado, sendo a decisão de exclusão das condicionantes publicada no diário oficial no dia 26/10/2010.

Conclusão: Condicionante cumprida intempestivamente.

- **Condicionante 06:** Apresentar destino da fração líquida oriunda do leito de secagem.

Prazo: semestral.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em 04/08/2009, foi protocolado o documento R254960/2009 com fotos na qual a empresa informa que não possui leito de secagem na ETE. O lodo flotado é desidratado em uma centrífuga (decanter). A fração líquida resultante da desidratação do lodo retorna para caixa equalizadora que alimenta o flotor no início da ETE.



Em fiscalização (AF 222446/2022) no dia 19/05/2022, foi constatado que não existe de leito de secagem e que o lodo é desidratado em uma centrífuga.

Conclusão: Condicionante cumprida fora do prazo.

- **Condicionante 07:** Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.

Prazo: indefinido.

Conclusão: Condicionante está sendo cumprida fora do prazo, porque algumas condicionantes e monitoramentos foram cumpridas fora do prazo estabelecido no Anexo I e II do Parecer Único 670116.

- **Condicionante 08:** Preencher FCEI para renovação da portaria de outorga de nº 2740 e 2741 de 2004, com vencimento em 30/09/2009.

Prazo: 90 dias antes do vencimento.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Por meio do protocolo R254958/2009, de 04/08/2009, foi apresentado o protocolo realizado na Supram no dia 30/06/2009, protocolo N° R236178/2009, no qual consta do FCEI para renovação das portarias de outorga N° 2740/2004 e 2741/2004.

Conclusão: Condicionante está sendo cumprida.

- **Condicionante 09:** Condicionante acrescentada pelo COPAM: Executar dispositivo de proteção das margens do corpo d'água no ponto de lançamento de efluentes tratados devendo ser isolado no mínimo de 100 metros à montante e à jusante, a partir do ponto de lançamento com instalação de placas de sinalização.

Prazo: A partir da notificação do empreendedor quanto da concessão do RADA.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Por meio do protocolo R254952/2009, de 04/08/2009, a empresa apresentou comprovação fotográfica da instalação de placa de sinalização do ponto de lançamento de efluentes.

Em fiscalização (AF 222446/2022) no dia 19/05/2022, foi verificado que o local é perto da rodovia MG e no local existe uma vegetação densa que dificultou o acesso. Não há indícios de lançamento no local informado.

Conclusão: Condicionante cumprida.



Anexo II: Automonitoramento

No Parecer único N° 670116/2008 foi condicionado no Anexo II as seguintes análises de efluentes líquidos:

Efluentes líquidos:

➤ **Local: corpo receptor.**

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Na 69ª reunião ordinária do COPAM Alto São Francisco, a SUPRAM-ASF apresentou o Adendo N° 64106/2010 do Parecer Único SUPRAM-ASF n° 670116/2008, o qual sugeria a exclusão das condicionantes N° 04 e N° 05 do, devido ao fato de a empresa não realizar mais o lançamento de seus efluentes no ribeirão Mato Grosso, mas sim utilizá-los para fertirrigação. O parecer foi acatado, sendo a decisão de exclusão das condicionantes publicada no diário oficial no dia 26/10/2010.

Ficou decido também que o Anexo II do parecer único n° 670116/2009, no que se refere ao Automonitoramento dos efluentes líquidos, item 1, manter o monitoramento do efluente da ETE – a montante e a jusante conforme descrição e substituir o monitoramento do corpo receptor para o monitoramento do solo, com os parâmetros e frequência especificados a seguir:

- **Solo:** Parâmetros: N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, CTC, S, saturação de alumínio, pH, matéria orgânica, saturação de bases, densidade aparente, densidade real, Cu e Zn.

Frequência: anual.

Documentos entregues à SUPRAM –ASF: Solo.

Protocolo R214875/2012, de 14/03/2012: Foi encaminhada análises de solo nas profundidades 0 a 30 cm; 30 a 60 cm; 60 a 90 cm e 90 a 120 cm. As análises contêm os parâmetros solicitados e se referem a amostras colhidas em 05/2010; 09/2010; 04/2011; 07/2011. O laudo conclui que “o manejo de forragem associada à aplicação de água residuária está sendo corretamente efetuado, promovendo alta



produção de massa forrageira e conseqüente retirada dos nutrientes do solo, para possibilitar essa produção”.

Em 21/03/2013, foi protocolado o documento R03621292013 com o monitoramento da área fertirrigada no período de janeiro a novembro de 2012.

Em 27/04/2015, foi protocolado o documento R0355610/2015 com o monitoramento da área fertirrigada no período de janeiro dezembro de 2014.

Em 28/03/2016, foi protocolado o documento R0130995/2016 com o monitoramento da área fertirrigada no período de janeiro dezembro de 2015.

Em 14/02/2017, foi protocolado o documento R045937/2017 com o monitoramento da área fertirrigada no período de janeiro dezembro de 2016.

Em 16/01/2018, foi protocolado o documento R0010328/2018 com o monitoramento da área fertirrigada no período de janeiro a dezembro de 2017.

Em 09/01/2019, foi protocolado o documento R0002690/2019 com o monitoramento da área fertirrigada no período de janeiro a dezembro de 2018.

Em 09/01/2020, foi protocolado o documento R0001502/2020 com o monitoramento da área fertirrigada no período de janeiro a dezembro de 2019.

Em 12/01/2021, foi protocolado via correios SIM 003354/2021o monitoramento da área fertirrigada no período de janeiro a dezembro de 2020.

Em 17/01/2022, foi protocolado o documento via SEI 40917850 com o monitoramento da área fertirrigada no período de janeiro a dezembro de 2021.

- **Efluentes líquidos: ETE** – montante e jusante. Parâmetros; pH, vazão, temperatura, DBO, DQO, Sólidos Totais, Sólidos suspensos e óleos e graxas. Frequência: semestral.

Por meio do protocolo R298521/2009, de 17/11/2009, a empresa apresentou relatório de automonitoramento de efluentes industriais – protocolo encaminhado pela empresa.

Relatório de monitoramento da ETE – janeiro a novembro de 2010 – protocolo R137345/2010, de 15/12/2010, – traz laudos de análise da ETE datadas de 30/04/2010 e 12/10/2020. Sólidos em suspensão acima do preconização pela DN COPAM 01/2008 a análise realizada em 12/10/2010.

Semestre I/2011 – protocolo R151982/2011, de 27/09/2011, – sólidos em suspensão e sólidos totais acima do preconizado pela DN COPAM 01/2008. Porém o



lançamento não ocorre em curso d'água, mas por meio de fertirrigação.

Relatório de monitoramento da ETE – períodos de janeiro a novembro/2012 – protocolo R334686/2012, de 28/12/2012. Foi apresentado o automonitoramento realizado pela própria empresa, e não por laboratório credenciado.

A empresa apresentou uma planilha digital de automonitoramento dos efluentes da ETE, referente a dezembro de 2012. A planilha não foi assinada e ela não é proveniente de laboratório credenciado. Não foi apresentado o protocolo realizado à época.

Foi protocolado o documento R0008805/2014 com análise da ETE e não foi encontrado o monitoramento.

Em 10/05/2015, foi protocolado o documento R0184456/2015 com análises da ETES e o parâmetro sólidos em suspensão acima do preconizado pela DN COPAM 01/2008. Porém o lançamento não ocorrem em curso d'água, mas por meio de fertirrigação.

Em 23/02/2016, foi protocolado o documento R068343/2015 com análises da ETES e o parâmetro sólidos em suspensão acima do preconizado pela DN COPAM 01/2008.

Em 24/01/2017, foi protocolado o documento R0025643/2017 duas planilhas dos meses de abril/2016 e setembro/2016 com os parâmetros e seus valores.

Foi protocolo R0005147/2018, de 09/01/2018 – por meio deste protocolo foi entregue um relatório de monitoramento dos efluentes realizado por laboratório credenciado, os parâmetros analisados em 18/05/2017, estavam em conformidade com a legislação com exceção de sólidos em suspensão. Os parâmetros analisados em 19/09/2017, estavam em conformidade com a legislação com exceção da DBO e DQO.

Em 09/01/2019, foi protocolado o documento R002688/2019 com análises dos monitoramentos das ETES em conformidade com a legislação vigente com exceção: 15/02/2018 - dos sólidos suspensos, óleos e graxas, DQO e DBO e 20/09/2018- sólidos suspensos, óleos e graxas.

Em 09/01/2020, foi protocolado o documento R001499/2020 com análises dos monitoramentos das ETES em conformidade com a legislação vigente com exceção dos sólidos suspensos.

Em 12/01/2021, foi protocolado o documento via Correios com as análises dos monitoramentos das ETES em conformidade com a legislação vigente com exceção dos sólidos suspensos.



Em 10/01/2022, foi protocolado via SEI 40627652 com análises dos monitoramentos (referente a 2021) das ETES em conformidade com a legislação vigente com exceções dos sólidos suspensos, sólidos totais e óleo e graxas.

➤ **Efluentes atmosféricos:**

Em 04/02/2010, foi protocolo o documento R13015/2010 com a avaliação de material em efluente atmosférico no forno da caldeira a biomassa. Segundo o laudo apresentado, a empresa atende aos padrões da DN COPAM 11/1986, vigente à época.

Em 25/12/2010, foi protocolo o documento R140967/2010 com a avaliação de material em efluente atmosférico no forno da caldeira a cavaco. Segundo o laudo apresentado, a empresa atende aos padrões da DN COPAM 11/1986, vigente à época.

Em 18/05/2012, foi protocolo R242723/2012 laudo (referente a 03/2012) com a avaliação de material em efluente atmosférico no forno da caldeira a lenha e cavaco. Segundo o laudo apresentado, a empresa atende aos padrões da DN COPAM 11/1986, vigente à época.

Em 21/03/2013, foi protocolado o documento R362127/2013 com o monitoramento atmosférico da caldeira de biomassa e o parâmetro analisado está em conformidade com a legislação.

Em 23/04/2014, foi protocolado o documento R0128986/2014 com o monitoramento atmosférico das caldeiras e os parâmetros analisados estão em conformidade com a legislação.

Em 18/05/2015, foi protocolado o documento R367649/2015 com o monitoramento atmosférico das caldeiras e os parâmetros analisados estão em conformidade com a legislação.

Em 28/03/2016, foi protocolado o documento R0130995/2016 com os monitoramentos de abril de 2015 e fevereiro de 2016 das duas caldeiras no qual os parâmetros estão em conformidade com a legislação vigente. Só que não foi localizado no documento a data e o número de protocolo.

Em 24/01/2017, foi protocolo o documento R0025642/2017 na qual empresa informou que a caldeira, cujo combustível é lenha, cavaco e moinha encontrava-se desativada durante o mês de fevereiro de 2016.

Em 29/05/2018, foi protocolado o documento R0101704/2018 com o monitoramento da caldeira de biomassa e os parâmetros estão em conformidade com a legislação



vigente.

Em 17/05/2019, foi protocolado o documento R0069844/2019 com o monitoramento da caldeira de biomassa e o parâmetro está em conformidade com a legislação vigente.

Em 11/03/2020 foi protocolado o documento R0031973/2020 com o monitoramento da caldeira a lenha o parâmetro está em conformidade com a legislação vigente.

O protocolo de entrega deste monitoramento foi feito via correios no dia 18/03/2021, com o monitoramento da caldeira a lenha o parâmetro está em conformidade com a legislação vigente.

Em 11/04/2022, foi protocolado o documento via SEI 44996654 com o monitoramento da caldeira de cavaco e o parâmetro está em conformidade com a legislação vigente.

Vale ressaltar que na condicionante de monitoramento de efluentes atmosférico não foi estabelecido prazo de entrega e nem a frequência.

➤ **Resíduos sólidos:**

Enviar semestralmente a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Meses de novembro e dezembro de 2008 - protocolo R254965/2009, de 04/08/2009.

Semestre I/ 2009 (janeiro a junho) - protocolo R254965/2009, de 04/08/2009.

Ano de 2010 (janeiro a novembro) - protocolo R137345/2010, de 15/12/2010.

Semestre I/2011 (janeiro a agosto) – protocolo R151982/2011, de 27/09/2011.

Semestre II/2011 (setembro a dezembro) – protocolo R214872/2012, de 14/03/2012.

Semestre 2012 - Janeiro e fevereiro de 2012 - protocolo R214872/2012, de 14/03/2012.

Semestres I e II/2012 - Períodos de janeiro a novembro/2012 – protocolo R334686/2012 de 28/12/2012.

Em 18/06/2014, foi protocolado o documento R0202066/2014 com as planilhas do período de janeiro a maio de 2014.

Em 10/05/2015, foi protocolado o documento R0184456/2015 com as planilhas do período de junho a dezembro de 2014.



Em 23/02/2016, foi protocolado o documento R068343/2015 com as planilhas do período de agosto a dezembro de 2015.

Em 29/06/2016, foi protocolado o documento R0238824/2016 com as planilhas do período de janeiro a junho de 2016.

Em 20/12/2016, foi protocolado o documento R0367707/2016 com as planilhas do período de julho a dezembro de 2016.

Semestre I/2017 – período de janeiro a junho/2017 – protocolo R0183610/2017, de 12/07/2017.

Semestre II/2017 – período de julho a dezembro/2017 – protocolo R0005138/2018, de 09/01/2018.

Em 04/07/2018 -período de janeiro a junho2018 – protocolo R0119118/2018, de 04/07/2018

Semestre I/2019- protocolo R097840/2019 de 08/07/2019 período de janeiro a junho 2019.

Semestre II/2019 - Protocolo R0001498/2020, de 09/01/2020, período de junho a dezembro de 2019

Semestre I/2020 - Protocolo R0100194/2020 de 25/08/2020 – apresenta Declaração de Movimentação de Resíduos DMR nº 25783 de gerador, para o período de 01/01/2020 a 30/06/2020.

Semestre I/2020 - Protocolo R0100206/2020 de 25/08/2020 – apresenta Declaração de Movimentação de Resíduos DMR nº 25792 de destinador, para o período de 01/01/2020 a 30/06/2020.

Semestre I/2020 – protocolo R 0075218/2020, de 08/07/2020.

Semestre II 2020 – julho a dezembro de 2020 – protocolo R003307/2021, de 08/01/2021.

Semestre I 2021 – janeiro a julho de 2021 – protocolo via SEI R031983083 de 07/07/2021 e foi apresentado as DMR's 60507 e 60666 por meio do SEI 34690676, de 01/09/2021.

Semestre II 2021 – julho a dezembro de 2021 – protocolo via SEI 40618585, de 10/01/2021.

➤ **Gerenciamento de riscos:**

Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus



registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

Entregue por meio do protocolo R298522/2009, de 17/11/2009.

Ano 2017 – Entregue por meio do protocolo R305027/2017, de 04/12/2017.

Ano 2018 – Entregue por meio do protocolo R0119117/2018, de 04/07/2018.

Ano 2019 - Entregue por meio do protocolo R0125070/2019, de 19/08/2019.

Ano 2020 - Entregue por meio do protocolo R0141495/2020, de 13/11/2020, com a justificativa da COVID-19.

Ano 2021- entregue por meio do protocolo SEI 34947503 de 09/09/2021.

Não foram entregues os documentos dos anos de 2010 a 2015.

Licença de Operação nº 012/2010 - PA 00245/1999/009/2010 concedida em 25/10/2010

Análise do cumprimento das condicionantes referentes ao processo 00245/1999/009/2010:

- **Condicionante 01:** O empreendimento não deverá acionar o funcionamento dos poços 01 e 02 concomitantemente, já que um dos referidos é reserva do outro. Caso o empreendimento necessite de uma demanda maior de água, que tenha que utilizar os dois poços ao mesmo tempo, deverá enviar novo balanço hídrico e teste de interferência entre os mesmos para SUPRAM-ASF.

Prazo: Durante a vigência da portaria IGAM.

Em fiscalização (AF 222446/2022) no dia 19/05/2022, foi informado que os poços 1 e 2 não são acionados juntos.

Conclusão: Condicionante está sendo cumprida.

- **Condicionante 02:** Manter o empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenha, Cavacos e Resíduos.

Prazo: Durante a vigência da LO.

Em fiscalização (AF 222446/2022) no dia 19/05/2022, foi apresentado os



certificados do IEF nº08833/2020 e 08837/2020 os dois certificados com validades até 30/09/2022.

Conclusão: Condicionante está sendo cumprida.

- **Condicionante 03:** Apresentar o projeto de construção do platô, e arquivo fotográfico da execução do mesmo, a fim de comprovar a destinação final dos resíduos sólidos da construção civil.

Prazo: 90 dias após a concessão da LO.

Em 31/03/2011, foi protocolado o documento R047436/2011 com arquivo fotográfico comprovando a execução da condicionante.

Em fiscalização (AF 222446/2022) no dia 19/05/2022 foi constatado a existência do platô. O local é usado como pátio de manobra de veículos.

Conclusão: Condicionante cumprida fora do prazo.

- **Condicionante 04** (incluída pelo COPAM): Realizar o automonitoramento quanto aos efluentes líquidos, atmosféricos, sólidos e gerenciamento de riscos, nos mesmos moldes do disposto no Anexo II do PA COPAM N° 00245/1999/006/2007, podendo aproveitar documentação e estudos que forem comuns a ambos os procedimentos.

Prazo: Durante a vigência da LO.

Conclusão: Condicionante está sendo avaliada no PA 00245/1999/006/2007.

Licença de operação nº 008/2012 - PA 00245/1999/011/2012 concedida em 28/06/2012

- **Condicionante 01:** O empreendimento não deverá acionar o funcionamento dos poços 01 e 02 concomitantemente, já que um dos referidos é reserva do outro. Caso o empreendimento necessite de uma demanda maior de água, que tenha que utilizar os dois poços ao mesmo tempo, deverá enviar novo balanço hídrico e teste de interferência entre os mesmos para SUPRAM-ASF.

Prazo: Durante a vigência da portaria IGAM.

Conclusão: Condicionante está sendo cumprida. Esta condicionante é igual a condicionante do PA 00245/1999/009/2010:



- **Condicionante 02:** Manter o empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenha, Cavacos e Resíduos.

Prazo: Durante a vigência da LO.

Conclusão: Condicionante está sendo cumprida. Esta condicionante é igual a condicionante do PA 00245/1999/009/2010.

- **Condicionante 03:** Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida reciclagem de acordo com sua classificação, e que atenda as normas ABNT NBR 10.004 e os requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.

Prazo: Durante a vigência da LO.

Em fiscalização (AF 222446/2022) no dia 19/05/2022, foi constatado o armazenamento adequado dos resíduos sólidos.

Conclusão: Condicionante está sendo cumprida.

- **Condicionante 04:** Informar a SUPRAM-ASF quando da ocorrência da instalação de máquinas, equipamentos e fornecedores de matéria-prima não contemplados nesta LO e aguardar manifestação deste órgão.

Prazo: Durante a vigência da LO.

Conclusão: Condicionante está sendo cumprida.

- **Condicionante 05** (incluída pelo COPAM): Manter os filtros e queimadores de gases em funcionamento constante enquanto o empreendimento estiver em operação, salvo necessidade de manutenção previamente comunicada à SUPRAM.

Prazo: Durante a vigência da LO.

No dia 16/08/2012, foi protocolado o documento R283120/2012 no qual, a empresa não tem queimadores e que os filtros estavam sendo mantidos em funcionamento.

Conclusão: Vale ressaltar que esta condicionante foi elaborada pelo conselheiro no dia da Reunião 88º e que a condicionante está sendo cumprida.

Licença de Operação Corretiva (Certificado LOC nº 004/2022) - PA



00245/1999/015/2016

Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes

Prazo: Durante a vigência da licença.

Automonitoramento conforme Anexo II

A. Automonitoramento de efluentes líquidos

A.1 Efluentes líquidos industriais: Foi estabelecida a realização de monitoramento com frequência semestral, para parâmetros Temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais **, DBO, DQO, Substâncias Tensoativas, vazão, nitrogênio amoniacal. Comprovações: Não houve protocolo até o momento.

Conclusão: A condicionante tem prazo para ser cumprida.

A.2 Efluentes de caixa separadora de água e óleo: Foi estabelecida a realização de monitoramento com frequência semestral, para parâmetros pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas, substâncias tensoativas. Comprovações: Não houve protocolo até o momento.

Conclusão: A condicionante tem prazo para ser cumprida.

B. Resíduos e rejeitos: Foi estabelecida a apresentação, com frequência semestral, das devidas DMRs para os rejeitos sujeitos ao sistema MTR e os demais resíduos a apresentação de relatório também semestral.

Comprovações: Até o momento foi feito através do protocolo SEI 51077238, a apresentação da última Declaração de Movimentação de Resíduos (51077237). Para os demais resíduos ainda há prazo para apresentação.

Conclusão: Condicionante está sendo cumprida.

C. Efluentes atmosféricos: Foi estabelecida a realização de monitoramento na caldeira com frequência anual e apresentação de relatórios para os parâmetros Material Particulado, Nox e Monóxido de Carbono. Comprovações: Não houve protocolo até o momento.

Conclusão: A condicionante tem prazo para ser cumprida.

D. Ruídos: Foi estabelecida a realização de monitoramento em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000, com frequência anual e apresentação de relatórios para o parâmetro nível de ruído, de acordo com a Lei Estadual 10100/1990. Comprovações: Não houve protocolo até o momento.

Conclusão: A condicionante tem prazo para ser cumprida.

Condicionante 02: Realizar o cercamento e instalação de placas de indicação nas áreas de reserva legal que deverão ser recuperadas.

Prazo: 90 dias.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Não houve protocolo até o momento.



Conclusão: A condicionante tem prazo para ser cumprida.

Condicionante 03: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora nas áreas de reserva legal conforme análise feita no presente parecer, conforme cronograma apresentado.

Prazo: A execução do PTRF deverá iniciar no início do primeiro período chuvoso após a emissão da licença

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Não houve protocolo até o momento.

Conclusão: A condicionante tem prazo para ser cumprida.

Condicionante 04: Apresentar relatório fotográfico e descritivo do monitoramento das áreas de reserva legal onde será executado o PTRF, devendo os relatórios serem confeccionados de acordo com o cronograma proposto no mesmo. A frequência de apresentação dos relatórios deve ser semestral nos três primeiros anos e posteriormente relatórios anuais durante a vigência da licença ambiental.

Prazo: O prazo para apresentação do primeiro relatório é de 30 dias após a elaboração conforme cronograma proposto e depois respeitar a frequência proposta na descrição da condicionante.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Não houve protocolo até o momento.

Conclusão: A condicionante tem prazo para ser cumprida e é consequência da condicionante de nº 3.

Condicionante 05: Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental-TCCA com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes-APP, conforme e vínculo as propostas de execução contidas no PTRF aprovado pelo Órgão Ambiental, referentes à intervenção em APP, nos termos da Resolução Conama 369/2007.

O Termo deverá ser apresentado ao Órgão com a assinatura do representante legal do empreendimento de acordo com o que dispõe o contrato social da empresa, e devidamente registrado no Cartório (Tabelionato) de Registro de Títulos e Documentos, consoante exige a Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2016.

Prazo: 30 (trinta) dias após publicação da licença.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: No dia 22/07/2022, foi protocolado o documento no SEI 50395457 com o TCCA conforme solicitado na condicionante.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Condicionante 06: Executar o PTRF, relativo à medida compensatória pela intervenção em APP nas áreas descritas na Tabela 2 deste parecer, atentando-se às considerações feitas sobre a análise do mesmo.



Prazo: A execução do PTRF deverá iniciar no início do primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Não houve protocolo até o momento.

Conclusão: A condicionante tem prazo para ser cumprida.

Condicionante 07: Apresentar o relatório fotográfico e descritivo do monitoramento das áreas de compensação pela intervenção em APP onde será executado o PTRF, devendo os relatórios serem confeccionados de acordo com o cronograma proposto no mesmo. A frequência de apresentação dos relatórios deve ser semestral nos três primeiros anos e, posteriormente, deverão ser entregues relatórios anuais durante a vigência da licença ambiental.

Prazo: O prazo para apresentação do primeiro relatório é de 30(trinta) dias após a elaboração conforme cronograma proposto e depois respeitar a frequência proposta na descrição da condicionante.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Não houve protocolo até o momento.

Conclusão: A condicionante tem prazo para ser cumprida e é consequência da condicionante de nº6.

Condicionante 08: Os resíduos Lodo da ETEI, gorduras e sólidos grosseiros não devem ser incinerados na caldeira e sua descrição deverá constar nas declarações de destinação de resíduos, conforme automonitoramento descrito no anexo II.

Prazo: Durante a vigência da licença

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Não foi solicitado protocolo de comprovação desta condicionante.

Conclusão: A condicionante tem prazo para ser cumprida.

Condicionante 09: Após o vencimento da autorização contida no Ofício 1690/AGA/269866, emitido pelo Comando da Aeronáutica-CINDACTA1, que se dará em 17/11/2022, deverá apresentar os documentos referentes aos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de Aeródromo Brasileiro até a publicação do decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após o vencimento da autorização referida.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: No dia 27/07/2022, foi protocolado o documento no SEI 50396185 com a notificação do COMAER autorizando a instalação Indústria de Rações Patense Ltda.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Conclusão da análise do cumprimento das condicionantes



As condicionantes de nºs 1,4,5,6 e 7 foram cumpridas fora do prazo do PA 00245/1999/006/2007.

As condicionantes de nºs 2,3,8 e 9 estão sendo cumpridas ou foram cumpridas do PA 00245/1999/006/2007.

Quanto ao automonitoramento foi parcialmente cumprida. O empreendimento deixou de realizar alguns monitoramentos e entregou alguns monitoramentos fora da data fixada no parecer único 670116/2008.

Quanto ao PA 00245/1999/009/2010 a condicionante de nº 3 foi protocolada fora do prazo.

Quanto ao PA 00245/1999/015/2016 até o momento houve cumprimento de algumas condicionantes e as demais estão com prazo para conclusão.

Diante do exposto acima, foram lavrados dois Autos de Infração nº 204497/2022 e 204498/2022 no Decreto n. 44.844/2008 sem degradação (conforme artigo 83, Anexo I, código 105) e auto de infração nº 298880/2022 no Decreto n. 47.383/2018 (conforme artigo 112, Anexo I, código 5), em desfavor da Indústria de Rações Patense Ltda.

Em relação à análise de automonitoramento, verificou-se que:

Em se tratando do tratamento de efluentes líquidos, houve lançamento fora do padrão para um parâmetro e após isso o empreendimento passou a fazer fertirrigação com as águas residuárias. Então, analisando os relatórios de análise de solo não se verificou inconformidades ou suspeita de contaminação de solo até o momento. Atualmente as áreas que recebem a fertirrigação não são de titularidade da Patense, porém os responsáveis devem manter o monitoramento.

Em relação aos efluentes atmosféricos e ruídos os relatórios demonstraram atendimento aos padrões estabelecidos.

Sobre os resíduos sólidos, o empreendimento havia sido orientado a adequar a destinação de um resíduo, que é o lodo desidratado da ETE, e na última DMR verificou-se a correta destinação assim como para os demais resíduos.

Neste sentido, entende-se que de um modo geral, apesar de haver cumprimento intempestivo de algumas condicionantes e apresentação de relatórios, o empreendimento apresenta um bom desempenho ambiental, o qual deverá ser mantido, a partir do contínuo monitoramento e realizando as adequações pertinentes caso necessário.

6. Controle Processual.



Trata-se do pedido de renovação da Licença de Operação n. 00245/1999/006/2007, outrora com certificado REV-LO n. 026/2008, com condicionantes e validade de 06(seis) anos, ou seja, até 16/10/2014, voltado a regularizar a atividade de “processamento de subprodutos de origem animal para sebo, óleos e farinha.

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva - Rev-LO foi realizada em 17/06/2014, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.12).

Foram englobadas as licenças concedidas por meio dos processos 00245/1999/006/2007, 00245/1999/009/2010, 00245/1999/011/2012 e 00245/1999/015/2016 que está atualmente vigente.

Com a promulgação da DN Copam 217/2017, e diante da ausência de manifestação em relação ao art. 38, inciso III, a SUPRAM-ASF convocou o empreendedor para que realizasse o reenquadramento do processo com base nas novas modalidades de licenciamento ambiental.

Consoante verificação técnica, como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui capacidade instalada para “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinhas” de 1630 toneladas de matéria prima por dia e como atividades acessórias possui “Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil” com capacidade instalada de 3 MW e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” com capacidade de 60 m³.

Cumprе ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação n. 245/1999/013/2014, com validade até 16/10/2014 e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 17/06/2014 (cerca de 121 dias antes do vencimento), trata-se de Revalidação automática, nos termos da Decreto n. 47.383/2018, *in verbis*:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Cita-se ainda o parágrafo §1º do aludido Decreto:

§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.



Destarte, o empreendedor poderia permanecer em operação até a conclusão do presente processo, desde que não fosse constatada degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

O empreendimento foi vistoriado em 11/04/2016, consoante Auto de Fiscalização n. 85925/2016, em atendimento à solicitação da comunidade Mato Grosso, entretanto, não foi possível afirmar se houve degradação ambiental, conforme manifestação técnica.

Posteriormente, o empreendimento foi novamente vistoriado pela equipe técnica da Supram-ASF em 19/05/2022, de acordo com o Auto de Fiscalização n. 222446/2022, de modo que a operação do empreendimento estava resguardada pelos efeitos da prorrogação automática da licença de operação. Logo, se encontrava regular e não houve necessidade de lavratura de auto de infração.

Foram solicitadas informações complementares para ajustes técnicos, sendo que as referidas informações foram atendidas a contento, segundo a análise do gestor técnico.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001-003 foram apresentadas pelo procurador do empreendimento o Sr. Francisco Couto Ferreira.

À f. 14, consta a procuração de outorga de poderes ao senhor Fernando Vilaça Gonçalves, sem substabelecimento, para que pudesse atuar nos autos do



licenciamento em nome da empresa requerente. Ademais, foi apresentada declaração subscrita pelo administrador do empreendimento convalidando todos os atos praticados pelos procuradores do âmbito do processo administrativo, desde a formalização até a presente data.

Consta o contrato social onde se pode verificar que a administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES.

Ademais, nos termos do contrato social a empresa possui, dentre outras, a filial ora licenciada, localizada na Rodovia MG 431, km 37, s/n., CEP 35.680-054, NIRE 31901184158, CNPJ nº 23.357.072/0003-58, com atividade industrial. Possui o objeto social de comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal (CNAE 4623-1-02); preparação de subprodutos do abate (CNAE 1013.9-02); comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 4623.1-09); criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01); comércio atacadista de óleos e gorduras (CNAE 4637-1/03); e fabricação de alimentos para animais (CNAE 10.66-0/00), de modo que essa última é atividade principal do empreendimento.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º, da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004. (fls. 15).

Consoante constatação técnica, por estar o empreendimento situado dentro de área de segurança aeroportuária - ASA, o empreendimento obteve a autorização para operação, através do Ofício 1690/AGA/269866 emitido pelo Comando da Aeronáutica - CINDACTA 1 em 17/11/2017 com validade de cinco anos. (CINDACTA - NOTIFICAÇÃO nº 50346 Ref. ao Protocolo COMAER nº 67612.900576/2022-65).

Consta no processo declaração à f. 20, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento, dispostas à f. 16.

No tocante ao recurso hídrico, nota-se os processos n. 19603/2011, 23149/2012 e 02813/2011. O detalhamento do uso encontra-se descrito no parecer técnico. Conforme consta os poços 1 e 2, descritos na parte técnica, já haviam sido vinculados às licenças anteriores, objeto deste pedido de revalidação. Entretanto, o empreendimento não fez o pedido de renovação antes do vencimento das portarias, logo, não se encontram em renovação automática, e por estarem em uso não outorgado até o momento, foi lavrado o devido auto de infração. No tocante ao Poço 3, este não foi vinculado a nenhuma licença já emitida para o



empreendimento, e por também estar em uso, foi objeto do auto de infração.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA (fls. 21-40) é o engenheiro civil, Sr. Francisco Couto Ferreira, como atesta a ART juntada nos autos à f. 41.

Reserva Legal

Por tratar-se de imóvel Rural, foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) - MG-3133808-DD4BDFC DFA554654B7B7553A5F7B6208 - com a devida indicação da área de Reserva Legal, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, Lei 12.651/2012, e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02, de 05 de maio de 2014.

Conforme consta, a propriedade encontra-se na matrícula 66.078 que teve origem nas matrículas n. 53.125 e na n. 26.970. A matrícula 53.125 adveio da unificação das matrículas 33.215, 21.595, 48.429 e 48.430 e cujas Reservas Legais foram averbadas, conforme relatado no parecer técnico e transcrito abaixo. Em relação a matrícula 26.970, foi verificado que a mesma não possuía área de Reserva Legal averbada, todavia, tal área fora declarada no CAR.

Procedência da RL	Área (ha)	Observação
Matrícula 21595	0,6	Esta reserva está do lado da oficina de caminhões. Foi feita intervenção em 0,0808 ha, sem autorização, para a qual foi lavrado o auto de infração nº 234408/2022, e deverá ser executado PTRF para recuperação. Esta medida consta como condicionante da licença emitida através do processo 00245/1999/015/2016.
Matrícula 33215	1,3702	Esta reserva foi compensada na matrícula 26969, que atualmente é a matrícula 47690. Esta reserva está preservada e devidamente demarcada no CAR.
Matrícula 48429	1 ha	Encontra-se na matrícula 41633 e procede também da matrícula 25245. Parte desta reserva não está preservada, pois a área está sendo usada como pastagem, devendo executar o PTRF. Foi lavrado o auto de infração nº 294730/2022 pelo descumprimento do termo de preservação.
Matrícula 48430	2 ha	Encontra-se na matrícula 41633 e procede também da matrícula 25245. Parte desta reserva não estava preservada, pois a área estava sendo usada como pastagem, devendo executar o PTRF. Esta medida consta como



condicionante da licença emitida através do processo 00245/1999/015/2016. Foi lavrado o auto de infração nº 294730/2022 pelo descumprimento do termo de preservação.

Nota-se que, com exceção da reserva de 0,60 ha, as demais se encontram fora da matrícula 66.078, em matrículas cujo CAR é MG-3133808-5EA6.0493.1094.4EB3.AD48.A431.732C.F2F9, que anteriormente pertenciam à Patense, mas que atualmente foram transferidas para outro titular.

Em conclusão a análise da Reserva Legal do empreendimento, verifica-se:

- a) Houve intervenção não autorizada em área de 0,0808 ha na Gleba de 0,6000 ha referente à matrícula 66.078, tendo sido lavrado o auto de infração e determinado a recuperação da área.
- b) Houve descumprimento do Termo de Preservação de Reserva Legal da Reserva que se encontra na matrícula 41.633 e que também se refere à matrícula 66.078. Foi lavrado auto de infração e determinada a execução de PTRF para iniciar o processo de recuperação da vegetação nativa.

Durante a análise do processo de ampliação do empreendimento n. 00245/1999/015/2016, julgado na 66ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID / COPAM, pelo qual se emitiu a Licença de Operação Corretiva nº 004/2022, a execução do PTRF restou condicionada.

Destarte, levando-se em conta as análises feitas e condicionantes estabelecidas no processo de ampliação (00245/1999/015/2016), entende-se que, por ora, a Reserva Legal se encontra regularizada, devendo o empreendedor dar fiel cumprimento a condicionante interposta, relativa ao PTRF. Ressalta-se que o cumprimento ainda não foi avaliado pela equipe técnica, visto que se encontra dentro do prazo para apresentação.

Área de Preservação Permanente

Conforme consta, em vistoria foi verificada a presença de gado da propriedade vizinha, tendo sido solicitada a realização de cercamento, mediante informação complementar foi apresentado o relatório fotográfico atestando o atendimento.

Ademais, no bojo do processo 00245/1999/015/2016 foi regularizada uma intervenção



em APP caracterizada pela construção de barramento, as medidas compensatórias e condicionantes relativas a esta intervenção também foram impostas no aludido processo. Frisa-se que não foi realizada a análise de seu cumprimento por ainda estarem dentro do prazo de execução.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Houve ainda a comunicação ao município de Itaúna/MG, conforme consta nos autos, em atendimento ao requisito da oitava da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos às fls. 1077-1079 a publicação em jornal local (“Diário do Comércio”) do requerimento de Revalidação da Licença de Operação, bem ainda consta a publicação sobre a concessão da Licença de Operação, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017).

Consta às fls. 33-34 e às fls.35-38 os comprovantes de pagamento dos DAE’s referentes aos custos iniciais de análise e aos emolumentos relativos ao presente processo de licenciamento ambiental. Todavia, antes do julgamento do feito pela instância administrativa competente, há de se recolher integralmente os custos do processo, apurados mediante a Planilha de Custos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014.

Por outro lado, em observação a Portaria do IEF n. 125/2020, foram entregues o Certificado de Registro – Número de registro: 08837/2020, validade 30/09/2022, 7.25.12.1.1 - Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares - Até 500 m³, bem ainda o Certificado - Número de registro: 08833/2020, Dados da Atividade: 7.25.12.2.7 - Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - De



50.001 m³ a 100.000 m³, válido 30/09/2022.

Consta o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 20190268111 emitido em 06/09/2019 com validade até 06/09/2024.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF APP, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA. Dessa forma, a empresa deverá manter o referido certificado vigente durante o período de validade da licença ambiental.

Outrossim, foram apresentados os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF AIDA das pessoas físicas e jurídicas que se dedicaram à consultoria técnica no âmbito do presente processo, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se, ainda, o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de



Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Sobressai da análise técnica neste parecer, que foram lavrados dois Autos de Infração n. 204497/2022 e n. 204498/2022, com base no Decreto n. 44.844/2008, sem degradação (conforme artigo 83, Anexo I, código 105). Além disso, foi lavrado o auto de infração nº 298880/2022, com base no Decreto 47.383/2018 (conforme artigo 112, Anexo I, código5).

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença a ser renovada. No presente caso, conforme constatado, houveram infrações administrativas cometidas no período de vigência da licença e que se tornaram definitivas. Essa circunstância ensejará na redução do prazo de validade da licença de Rev-LO, visto a conclusão definitiva do auto de infração, como aduz o Decreto n. 47.383/2018:

Art. 37 – (...)§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos. (Grifado)

Neste diapasão, segundo as informações retiradas do sistema CAP pela analista do NAI, os Als lavrados em nome da empresa e que se encontram com decisão administrativa, são os seguintes:

- *AI 142355/2013 - decisão administrativa em 24/04/2017 - está com débito quitado - as infrações correspondentes são do código 122 e código 130 - do Decreto 44.844/2008, e ambas são de natureza gravíssima.*
- *AI 23639/2015 - decisão administrativa em 15/06/2018 - está com débito quitado - infração prevista no código 106, do decreto 44.844/2008, natureza grave.*

Destarte, o prazo da licença será de 06 (seis) anos, haja vista a existência de autos de infração com decisão definitiva sobre as penalidades aplicadas,



conforme consulta realizada pelo setor responsável (Núcleo de Auto de Infração).

Ressalta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendimento compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes, conforme exposto.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável sugere o deferimento do pedido de Revalidação da Licença de Operação - Rev-LO para o empreendimento Indústria de Rações Patense Ltda., desde que cumpridas as medidas de controle e as condicionantes.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Renovação de Licença Ambiental na fase de Operação, para o empreendimento “Indústria de Rações Patense Ltda.” para as atividades de “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleo e farinha”, “Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de “Itaúna-MG”, **pelo prazo de “06 (seis) anos”**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da “Indústria de Rações Patense Ltda.”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da “Indústria de Rações Patense Ltda.”; e

Anexo III. Relatório Fotográfico do(a) Indústria de Rações Patense Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da “Indústria de Rações Patense Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Após o vencimento da autorização contida no Ofício 1690/AGA/269866 emitido pelo Comando da Aeronáutica - CINDACTA 1 que se dará em 17/11/2022, deverá apresentar os Documentos referentes aos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de Aeródromo Brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012.	Até 30 dias após o vencimento da autorização referida.
03	Comprovar que foi realizado o cercamento e instalação de placas de indicação nas áreas de Reserva Legal que deverão ser recuperadas através da apresentação de relatório fotográfico e descritivo, conforme condicionante definida no parecer do processo 00245/1999/015/2016.	15 (quinze) dias.



04	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF nas áreas de Reserva Legal de acordo com análise feita no presente parecer e de acordo com o cronograma apresentado e aprovado pelo Órgão, conforme condicionante que havia sido estabelecida no parecer do processo de LOC n. 00245/1999/015/2016 (haja vista que essa ampliação agora está abarcada neste processo de Rev-LO).	A execução do PTRF deverá iniciar no início do próximo período chuvoso, ou seja, ainda em 2022.
05	Apresentar relatório fotográfico e descritivo do monitoramento <u>das áreas de Reserva Legal</u> onde será executado o PTRF, devendo os relatórios serem confeccionados de acordo com o cronograma proposto no mesmo (conforme havia sido apresentado no PA 00245/1999/015/2016). A frequência de apresentação dos relatórios deve ser semestral nos três primeiros anos e posteriormente relatórios anuais durante a vigência da licença ambiental.	O prazo para apresentação do primeiro relatório é de 30(trinta) dias após a sua elaboração, conforme cronograma proposto pela empresa e aprovado pelo Órgão. Após, deve ser respeitada a frequência proposta na descrição da condicionante.
06	Executar o PTRF, relativo à medida compensatória pela intervenção em APP com atenção às considerações feitas sobre a análise do mesmo, nas áreas descritas na Tabela 2 do parecer único do processo 00245/1999/015/2016 e conforme condicionante definida no parecer do mesmo.	A execução do PTRF deverá iniciar no início do próximo período chuvoso, ou seja, ainda no ano de 2022.
07	Apresentar relatório fotográfico e descritivo do monitoramento das áreas de compensação pela <u>intervenção em APP</u> onde será executado o PTRF, devendo os relatórios serem confeccionados de acordo com o cronograma proposto no mesmo, que foi apresentado no	O prazo para apresentação do primeiro relatório é de 30(trinta) dias após a sua elaboração,



	<p>processo 00245/1999/015/2016. A frequência de apresentação dos relatórios deve ser semestral nos três primeiros anos e posteriormente relatórios anuais durante a vigência da licença ambiental.</p>	<p>conforme cronograma proposto pela empresa e aprovado pelo Órgão. Após, deve ser respeitada a frequência proposta na descrição da condicionante.</p>
08	<p>Os resíduos Lodo da ETEi, Gorduras e sólidos grosseiros não devem ser incinerados na caldeira e sua descrição deverá constar nas declarações de destinação de resíduos, conforme auto monitoramento descrito no anexo II. As comprovações se darão através das Declarações de Movimentação de Resíduos, de acordo com o auto monitoramento do Anexo II.</p>	<p>Durante a vigência da licença.</p>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

00245/1999/013/2014
13/09/2022
Pág. 50 de 55

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Alto São Francisco face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Renovação da Licença de Operação da “Indústria de Rações Patense Ltda.”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	Temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais **,DBO, DQO, Substâncias Tensoativas, vazão, nitrogênio amoniacal	Semestral
Caixa Separadora de água e óleo – SAO: - da oficina mecânica - do posto de combustíveis	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas, substâncias tensoativas	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente.

Local de amostragem: 1. ETEi Entrada da ETE (efluente bruto): caixa de entrada (após mistura entre efluentes industriais e sanitários) Saída da ETE (efluente tratado): saída da lagoa anaeróbica.;2. Caixa SAO: Entrada da caixa SAO (efluente bruto), Saída da Caixa SAO .

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram Alto São Francisco até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Cavacos de madeira e moinha de carvão	Inferior a 50 MW	Material Particulado, Nox e Monóxido de Carbono	Anual

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram Alto São Francisco, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	Nível de ruído, de acordo com a Lei Estadual 10100/1990	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do(a) “Indústria de Rações Patense”.



Foto 01 - Visão geral do empreendimento



Foto 02 - Lagoa anaeróbia



Foto 03 - Armazenamento de resíduos sólidos



Foto 04 - APP com cercamento